



Diário Oficial

Município de Rio Negro-MS

Criado pela Lei nº 759 de 16 de Fevereiro de 2017.

ED. Nº 530/2020 - ANO IV

RIO NEGRO-MS, SEXTA-FEIRA

17 DE ABRIL DE 2020

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Cleidimar da Silva Camargo
Vice - Prefeito – João Batista de Souza
Secretário Municipal de Administração – Jucelino Messias de Assis
Secretário Municipal de Finanças – Henrique Mitsuo Vargas Ezeo
Secretária Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene – Anderson Gimenez Gonçalves
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Harley de Oliveira Carmargo Santos
Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho – Sidnéia Apª. Costa Rezende
Secretário Municipal de Infra Estrutura, Trânsito e Serviços Urbanos – Rosemíro Batalha Lopes
Secretário Municipal de Planejamento e Turismo – Jucelino Messias de Assis - Interino
Secretário Municipal de Produção e Meio Ambiente – Rosângela Martins Gri de Godoy

PODER LEGISLATIVO

Presidente – Sebastião Evaldo Paes da Silva
Vice Presidente – Dr. Mario Gonzalo Alberto Araoz Siles
1º Secretário – Valdir Fischer
2º Secretário – Núbia Vitória Brito e Souza
Vereador – Eronildes Sabino Nery
Vereador – Vanderlei Alves de Amorim
Vereador – Guido Schmitz
Vereador – Antonio de Jesus Abreu Holsbach
Vereador – Antonio Marques Ferreira

PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene

PORTARIA Nº 001/CM/COVID-19.

Cleidimar da Silva Camargo, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, juntamente com o Secretário Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene, Sr. **Anderson Gimenez Gonçalves**, estabelecem os seguintes procedimentos aos Profissionais de Saúde;

Considerando a Declaração da Organização Mundial da Saúde de pandemia na área de saúde pública causada pelo Coronavírus-COVID-19 no dia 11 de março de 2020.

Considerando a Portaria nº 758 de 09/03/2020 do Ministério da Saúde, definindo procedimentos de registro obrigatório das internações hospitalares dos casos suspeitos de COVID-19.

Considerando a necessidade de monitorar e avaliar a capacidade operacional dos estabelecimentos de saúde que realizarão cuidados especializados no âmbito da emergência provocada pelo SARS-CoV-2.

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos normativos referentes à gestão da emergência em saúde pública provocadas pelo SARS-COV-2 no âmbito do cuidado especializado.

Considerando a necessidade de um fluxograma para a divulgação de atendimentos ocorridos no âmbito das instituições de saúde municipal (Posto e Hospital) evitando notícias falsas (fake news) com relação ao estado de saúde das pessoas que procuram atendimento médico.

Considerando a necessidade de transparência na apresentação de informações epidemiológicas por meio de Boletins diários, de informação a população sobre casos em análise, suspeitos, confirmados, internados no hospital municipal ou encaminhados para Campo Grande-MS.

RESOLVE.

Art. 1º - Nenhum profissional de saúde está autorizado a se manifestar por meio das mídias sociais com a divulgação de informações de pacientes atendidos nas unidades municipais de saúde (Posto de Saúde e Hospital) sob pena de incorrer em falta contra o código de ética profissional. Passível de processo administrativo disciplinar (se funcionário público) ou sanções disciplinares em seus órgãos de registro profissional.

Art. 2º - Todas as unidades de saúde (Posto e Hospital) devem encaminhar a Coordenadora Municipal de Vigilância Epidemiológica Mayara Delalibera os casos atendidos nas últimas 24 horas com suspeita da manifestação da enfermidade do corona vírus COVID-19, até as 16:00 hs. Após esse horário os novos casos que surgirem serão informados no dia seguinte para divulgação do Boletim Diário COVID-19 de Rio Negro-MS. As

informações podem ser enviadas por meio do Whatsapp ao número 067.99969-6711.

Art. 3 - Sendo os (as) Médicos (as) os (as) profissionais responsáveis pelo diagnóstico de cada paciente atendido, ficam assim responsáveis por prestar a devida informação ao setor de Vigilância Epidemiológica para proceder o registro e acompanhamento do caso.

Art. 4ª - Havendo a solicitação de visita médica ou atendimento domiciliar as pessoas com sintomas da COVID-19, fica estipulado o Dr. Amilton Pereira e equipe para proceder o atendimento paramentado aos pacientes suspeitos e em isolamento domiciliar.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Negro/MS, 17 de abril de 2020

Cleidimar da Silva Camargo
Prefeito Municipal

Anderson Gimenez Gonçalves
Secretário Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene

Boletim de Licitação

ERRATA A PUBLICAÇÃO DO RESULTADO, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2020 E SUA PUBLICAÇÃO.

PROC. ADM. Nº 016/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020

A Prefeitura Municipal de Rio Negro/MS, por meio de sua Pregoeira, no uso de suas atribuições, torna público e oficializa para conhecimento dos interessados, **ERRATA** a publicação do resultado, publicada no Diário Oficial do Município, na Edição Nº 507/2020, de 18 de Março de 2020, bem como Ata de Registro de Preços nº 007/2020 e sua publicação, publicada no Diário Oficial do Município, na Edição Nº 519/2020, de 01 de Abril de 2020, que tem por objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS/MERENDA ESCOLAR PARA ATENDER AS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO - MS, conforme a seguir:

1. Altera por erro incidental na digitalização:

Onde se lê:

R\$ 36.220,20 (Trinta e seis reais, duzentos e vinte reais e vinte centavos)

Leia-se:

R\$ 36.220,20 (Trinta e seis mil, duzentos e vinte reais e vinte centavos)

Rio Negro-MS, 17 de Abril de 2020.

Geissy Paulla de Oliveira Rodrigues
Pregoeira Oficial

